



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Lei nº 629 de 22 de dezembro de 2014.**

***Concede Abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Muqui/ES e dá outras providências.***

PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Muqui, regidos pela Lei Municipal nº 497/2012, abono pecuniário no valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referente ao exercício de 2014.

**Art. 2º.** O abono pecuniário não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para o cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 3º.** Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social em observância ao art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91.

**Art. 4º.** O abono pecuniário será concedido nas mesmas bases e condições aos servidores efetivos e comissionados.

**Art. 5º.** Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

*AF*



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as demais disposições em contrário.


Muqui/ES, 22 de dezembro de 2014.

  
**ALUIÍSIO FILGUEIRAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 22/12/2014

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

  
**KLEBER GASPAR FILGUEIRAS**  
Secretário Municipal  
Administração e Finanças  
Portaria 001 de 02/01/2013